



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

CONTRATO Nº 64//2022 DO MUNICIPIO DE COXILHA/RS COM A EMPRESA BRENDA MARIA RIBEIRO PAES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DOIS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVER OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL COM AULAS DE MÚSICA E RITMOS, COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS E PERCUSSIVOS COM AULAS TÉCNICAS, TEÓRICAS E PRÁTICAS DE LIBRAS, TEATRO, DANÇA, MÁGICAS, BEM COMO ATIVIDADES DE RECREAÇÃO INFANTIL E LÚDICA, PINTURAS DE ROSTO E ORGANIZAÇÃO DE RÁDIO ESCOLAR A SER DESENVOLVIDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado,

**CONTRATADA: BRENDA MARIA RIBEIRO PAES** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº.30.342.560/0001-95 com sede na Rua Dinarte Farias – 97 Cidade de Getúlio Vargas/RS neste ato representada por sua representante legal Sr. (a) **BRENDA MARIA MARIA RIBEIRO PAES** inscrita no CPF sob nº 040.000.780-03 e RG sob nº 3118486889, residente e domiciliada nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa com dois profissionais para desenvolver oficinas de musicalização infantil com aulas de música e ritmos, com instrumentos melódicos e percussivos com aulas técnicas, teóricas e práticas de libras, teatro, dança, mágicas, bem como atividades de recreação infantil e lúdica, pinturas de rosto e organização de rádio escolar a ser desenvolvida.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no setor Financeiro do Município de Coxilha.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 58/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 25/2022 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis e Decretos Municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.1 A vigência deste instrumento contratual é por 9 (nove) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, por iguais períodos. Em conformidade ao Inciso II do Artigo 57º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. Faculta-se à Administração da contratante a suspensão dos serviços contratados, hipótese em que será pago o valor proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços no mês.

5.3. Caso ocorra a suspensão dos serviços, o contratado deverá ser notificado com antecedência mínima de quinze dias.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- b. iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c. manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a Prefeitura de Coxilha a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

- e. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Cultura, o perfeito atendimento do presente contrato pela CONTRATADA.
- 7.3 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

- 8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente.

*Sec. Municipal de Educação*

*Serviços Técnicos Profissionais*

6185 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.39.05.00.00

1324 – 06.02.12.361.0047.2041.3.3.90.39.05.00.00

6282 – 06.02.12.365.0041.2047.3.3.90.39.05.00.00

*Ambos no Recurso: 20*

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- 9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coxilha, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, será fiscal do presente contrato o Sr. Ernani Vieira Godinho, que acompanhará e fiscalizará a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e concordes, firmam o presente instrumento, lavrado em

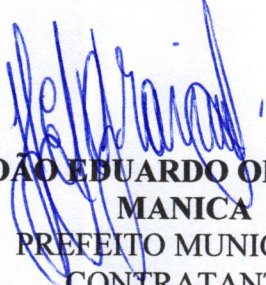



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

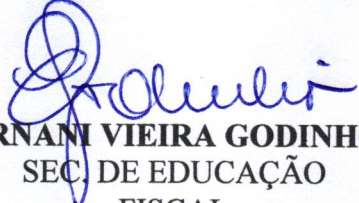
**PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 01 de junho de 2022.

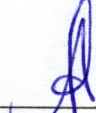
  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**BRENDA MARIA RIBEIRO PAES –  
ME**  
BRENDA MARIA RIBEIRO PAES  
CONTRATADA

  
**ERNANI VIEIRA GODINHO**  
SEC. DE EDUCAÇÃO  
FISCAL

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Érica Zapparolli Vieira  
Responsável pelo Setor de Licitação:  
CPF: Matricula nº 1505

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Amanda Amarante  
CPF: 033.074.560-32



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa com dois profissionais para desenvolver oficinas de musicalização infantil com aulas de música e ritmos, com instrumentos melódicos e percussivos com aulas técnicas, teóricas e práticas de libras, teatro, dança, mágicas, bem como atividades de recreação infantil e lúdica, pinturas de rosto e organização de rádio escolar a ser desenvolvida.

**2 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO  | VALOR MÁXIMO |
|------|--------|-------|--|--------------|
| 01   | 9      | Meses | Contratação de empresa com dois profissionais para desenvolver oficinas de musicalização infantil com aulas de música e ritmos, com instrumentos melódicos e percussivos com aulas técnicas, teóricas e práticas de libras, teatro, dança, mágicas, bem como atividades de recreação infantil e lúdica, pinturas de rosto e organização de rádio escolar a ser desenvolvida. | 5.500,00     |

**3 – JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do seu planejamento, com o objetivo de apoiar as crianças do município, do segmento da musicalização, proporciona para as crianças, adolescentes, jovens um aprendizado prático e descontraído ao aluno. Através desta contratação, deseja-se aprofundar a vivência musical e social das crianças.

Diante disso, para viabilizar o desenvolvimento dessas atividades, torna-se necessário a contratação de 02 (dois) profissionais para desenvolver as oficinas com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 58/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

#### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Sec. Municipal de Educação*

*Serviços Técnicos Profissionais*

6185 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.39.05.00.00

1324 – 06.02.12.361.0047.2041.3.3.90.39.05.00.00

6282 – 06.02.12.365.0041.2047.3.3.90.39.05.00.00

*Ambos no Recurso: 20*

#### 5 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da Sec. Municipal de Educação, exercido pelo Sec. Municipal Sr. Ernani Vieira Godinho, designado.

Coxilha, maio de 2022.